



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

25º INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Este periódico, elaborado com base em decisões tomadas pelos Tribunais Brasileiros e por Órgãos Administrativos, destaca jurisprudências relacionadas ao Direito Médico e profissionais da saúde e não constitui, portanto, repositório oficial da jurisprudência dos Tribunais.

Elaborado por:

- **Fabiana Goulart Alves Santos** – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO DA OAB/DF
- **Wendell do Carmo Sant'Ana** – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO DA OAB/DF
- **Colaboração dos membros** – Júnio Almeida e Thays Borba

28 de junho de 2021.

PERDA DE UMA CHANCE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PERDA DE UMA CHANCE. ERRO MÉDICO. TÉCNICA NÃO RECOMENDADA PELA LITERATURA ESPECIALIZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, o Estado responde civilmente pelos danos eventualmente causados a terceiros. Haverá falha na prestação do serviço quando o Estado, devendo agir, errou por não prestar o serviço ou por prestá-lo de forma insatisfatória, conforme à técnica médica. 2. A Jurisprudência pátria admite a aplicação da chamada Teoria da Perda de uma Chance, de matriz francesa, a qual está inserida no conceito de ato ilícito o qual tolhe a oportunidade de alguém obter um benefício ou de evitar um prejuízo. A chance é a possibilidade de um benefício futuro provável cuja privação caracteriza um dano pela frustração da probabilidade de alcançar esse benefício possível. Repara-se a chance perdida, e não o dano final. 3. No presente caso, à luz do laudo pericial, a adoção do procedimento recomendado pela literatura médica ao caso representaria uma possibilidade de êxito quanto ao resultado pretendido, sendo essa chance perdida objeto de reparação. 4. No momento do arbitramento do valor dos danos morais, o Julgador deve avaliar todos os panoramas da causa, como a capacidade econômica do ofendido, o patrimônio do ofensor, dentre outros, tendo em vista que a reparação deve pautar-se pelos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, de forma a ser suficiente para compensar o dano suportado pela vítima, sem implicar enriquecimento sem causa. 4.1. Dessa forma, considerando as peculiaridades do presente caso, reputo razoável e proporcional o valor arbitrado na origem. 5. Recursos conhecidos e não providos.

(TJDFT - Acórdão 1348299, 07102368020198070018, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 23/6/2021, publicado no DJE: 28/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO. NEGLIGÊNCIA. VIOLAÇÃO DO DEVER JURÍDICO DE CUIDADO E PROTEÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO. ERRO MÉDICO. ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO. PACIENTE COM DOR ABDOMINAL AGUDA. ALTA MÉDICA SEM DEFINIÇÃO DIAGNÓSTICA. INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO. OCORRÊNCIA. ART. 121, §§ 3º E 4º C/C ART. 13, § 2º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Viola o dever jurídico de cuidado e proteção que a condição de profissional da medicina lhe impõe o médico que concede

alta hospitalar a paciente que se encontrava com quadro inflamatório agudo em evolução, sem definição diagnóstica, e que, em decorrência, vem a óbito algumas horas depois. 2. Age com inobservância de regra técnica de profissão, o médico que concede alta hospitalar ao paciente que se encontrava com quadro de dor abdominal aguda, sem a análise dos exames solicitados e a definição diagnóstica. 3. Recurso conhecido e desprovido.

(TJDF, Acórdão 1345545, 00005579820178070008, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 2/6/2021, publicado no PJe: 24/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

ERRO DE DIAGNÓSTICO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL.** Ação indenizatória por erro médico. Autora idosa que sofreu fratura no cotovelo e diagnosticada como contusão. Dias depois precisou de cirurgia de urgência. Laudo de raio-X confirma a fratura. Perícia médica que constatou erro de diagnóstico. Sentença de procedência. Apelo da ré. Laudo pericial atesta a falha técnica no atendimento. Nexo causal comprovado. Ré que deixou de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, conforme determina o art. 373, II do CPC. Hospital que responde solidariamente nas hipóteses de erro praticado pelo médico integrante do corpo clínico. Precedentes do STJ. Dano moral in re ipsa. Verba

indenizatória fixada em R\$ 10.000,00 adequado. Precedentes do TJRJ. Súmula nº 343 do TJRJ: "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação." Sentença que deve ser mantida. NEGADO PROVIMENTO ao recurso. Majorados os honorários advocatícios para 12% sobre o valor da condenação.

(TJRJ - 0064467-87.2017.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). JDS MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO - Julgamento: 13/05/2021 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL)

PERÍCIA POR MÉDICO NÃO ESPECIALISTA

EMENTA: **PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU, ALTERNATIVAMENTE, RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES.**

RECURSO DA AUTORA. NULIDADE DA PERÍCIA MÉDICA. POSTULADA A REALIZAÇÃO DE NOVO LAUDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO PERITO. PLEITO DESCABIDO. POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO POR MÉDICO NÃO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. PREFACIAL RECHAÇADA. "A eventual falta de especialidade do perito não tem o condão de invalidar a prova pericial, porque a escolha do expert é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre ele" (TJSC. Apelação Cível. n. 2002.013024-4, de Criciúma, Rel.: Des. Jorge Schaefer Martins)" (TJSC, AC n. 2011.043872-2, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 20.9.11). CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIDA A REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL PELO JUÍZO A QUO. LAUDO PERICIAL ESCLARECEDOR E SUFICIENTE PARA COMPOR O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. EVIDENTE DESCONTENTAMENTO DA RECORRENTE EM RELAÇÃO À CONCLUSÃO DO PERITO. Se a prova pericial produzida foi suficientemente esclarecedora para compor o livre convencimento motivado do julgador, deve ser rechaçado o pedido de complemento do laudo pericial, em respeito ao princípio da celeridade e economia processual. ALEGADA INCAPACIDADE LABORATIVA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA AUSÊNCIA DE

INCAPACIDADE LABORATIVA ATUAL DA SEGURADA. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ARTS. 42 E 59 DA LEI 8.213/91 NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIOS INDEVIDOS. Se a perícia judicial afirmou, com segurança, que a parte segurada não está acometida de doenças que o incapacitam, total ou parcialmente, para o desempenho de atividades laborativas, impõe-se o indeferimento de quaisquer benefícios acidentários. RECURSO DO INSS. HONORÁRIOS PERICIAIS. PEDIDO DE REEMBOLSO PELA ENTIDADE AUTÁRQUICA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURADO QUE GOZA DE ISENÇÃO DAS CUSTAS E VERBAS RELATIVAS À SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, § 2º, DA LEI N. 8.620/93 E ART. 129, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/91. "Julgado improcedente o pedido do autor em ações acidentárias movidas em desfavor do INSS, não responde o Estado de Santa Catarina pelo ressarcimento de honorários periciais adiantados pela autarquia, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei n. 8.620/93, ou de quaisquer outras verbas decorrentes do processo, pois o autor (segurado) litiga sob a isenção de que trata o art. 129, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, que não se confunde com as regras da assistência judiciária gratuita ou da gratuidade da justiça" (Enunciado n. V do Grupo de Câmara de Direito Público). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

(TJSC, Apelação n. 5004039-68.2020.8.24.0079, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 15-06-2021).

APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ALEGAÇÃO DE ERRO DE DIAGNÓSTICO EM EXAME DE IMAGEM – DESPACHO SANEADOR – APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA RELAÇÃO MÉDICO/PACIENTE, NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 3º DO CDC – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE SE IMPÕE EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA CONSUMIDORA – DESNECESSIDADE DE SE OFICIAR À RECEITA**

FEDERAL PARA FORNECIMENTO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA – SUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO (TJPR - 0006559-20.2021.8.16.0000 (Acórdão). Relator: Desembargador, Gilberto Ferreira, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Data Julgamento: 14/06/2021)

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. Demanda indenizatória. Alegação de erro nos procedimentos adotados pelos médicos e pelo hospital demandado. Sentença de improcedência. Laudo pericial que não apontou a ocorrência de procedimentos errôneos ou equivocados por parte dos médicos que atenderam a autora. Ausência de nexo causal entre a conduta dos médicos e da equipe do hospital, e os infortúnios suportados pela autora, o que exclui a sua responsabilidade pelo ocorrido. Recurso desprovido.

(TJRJ - 0007228-32.2016.8.19.0205 - APELAÇÃO. Des(a). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 23/06/2021 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

REEXAME DE PROVA

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. INVOCAÇÃO DE ERRO MÉDICO. FRATURA NÃO TRATADA OPORTUNAMENTE, DURANTE INTERNAÇÃO DE 7 (SETE) DIAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CARATERIZADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR ADEQUADO. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DO ARESTO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO .

1. A revisão da conclusão estadual demandaria, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada no âmbito do recurso especial, dado o óbice disposto na Súmula 7/STJ.
2. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o total da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento da Súmula n. 7/STJ para possibilitar a revisão. No caso, o valor estabelecido pelo Tribunal estadual não se mostra excessivo, a justificar sua reavaliação em recurso especial.
3. Agravo interno improvido.

(STJ - AgInt no AREsp 1810404/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021)

ÔNUS DA PROVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO MÉDICO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. ART. 373, § 1º, DO CPC/2015. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS, CONCLUIU PELA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015.

II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Distrito Federal contra decisão que, em ação de indenização por danos morais, decorrentes de erro médico, determinara a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 373, § 1º, do CPC/2015.

III. O Tribunal de origem, com base no exame dos elementos fáticos dos autos e diante das peculiaridades da causa, concluiu pela hipossuficiência técnica da parte autora, notadamente diante da excessiva dificuldade de se desincumbir do ônus que lhe fora atribuído, e também da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário pelo

réu, ora agravante, defendendo, assim, o acerto da decisão de 1º Grau, que determinara a inversão do ônus da prova. Segundo o acórdão recorrido, "ao contrário do que alega o agravante, a inversão não impossibilita seu direito de defesa, na medida em que poderá valer-se de meios probatórios idôneos para elucidar os fatos, especialmente acerca da regularidade do atendimento médico a que foi submetida a autora, e, por conseguinte, afastar eventual nexo de causalidade entre a conduta e os alegados danos experimentados". Tal entendimento, firmado pelo Tribunal a quo, não pode ser revisto, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, por exigir o reexame da matéria fático-probatória dos autos. Precedentes do STJ.

IV. A título de obiter dictum, cabe registrar que esta Corte, em casos análogos, tem admitido a inversão do ônus da prova, em casos de vulnerabilidade e hipossuficiência técnica da vítima, como na hipótese: STJ, AgInt no AREsp 1.292.086/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/09/2018; REsp 1.667.776/SP, Rel.

Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/08/2017.

V. Agravo interno improvido.

(STJ - AgInt no AREsp 1814936/DF, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 24/06/2021)

FALHA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PARA RETIRADA DE ÚTERO (HISTERECTOMIA). PERFURAÇÃO DA BEXIGA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NEXO CAUSAL. Pretensão de reparação por danos morais e materiais, em virtude de perfuração da bexiga, durante histerectomia. Alegação de negligência, imprudência e imperícia médica, o que acarretou danos à saúde da autora.

Inadmissibilidade. Esclarecimentos da perícia descaracterizam a ocorrência de erro médico. Ausente falha ou falta do serviço. Ausente nexo causal entre o dano e conduta comissiva ou omissiva do Estado. Ausente dever de indenizar. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AC: 10006089520178260515 SP 1000608-95.2017.8.26.0515, Relator: Alves Braga Junior, Data de Julgamento: 17/02/2021, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/02/2021)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO MÉDICO

FIXAÇÃO DE CONDENAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL

EMENTA: CONCLUSIVA. EXISTÊNCIA DE CONDUTA ESTATAL, NEXO CAUSAL E DE EVENTO DANOSO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL, A SE CONSIDERAR AS SEQUELAS DOS PROCEDIMENTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA. 1. Para que incida a responsabilidade civil da fundação estadual é necessário o preenchimento dos requisitos da responsabilidade extracontratual ou aquiliana, quais sejam, (i) a conduta de agente estatal; (ii) o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado; e (iii) o dano sofrido. Logo e diante do contexto fático, é imprescindível a comprovação de que o evento danoso ocorreu em virtude de negligência, imperícia ou imprudência da conduta da equipe médica no momento da realização do procedimento cirúrgico para se concluir pela existência do dever de indenizar. 2. Há a comprovação de conduta lesiva capaz de permitir a condenação da entidade estadual aos danos morais pleiteados, haja vista que a indicação cirúrgica detinha como objetivo a extração do ovário esquerdo, somente (ooforectomia esquerda), enquanto que, no momento da

cirurgia e sem o prévio consentimento da paciente e sem motivo adequado (urgência, risco iminente de morte), realizou-se a extirpação de ovário direito e do útero. Além disso e conforme laudo pericial, a endometriose constatada durante o procedimento cirúrgico poderia ser objeto de tratamento conservador, que não imediata retirada dos órgãos mencionados. 3. Verifica-se a transgressão aos direitos da personalidade da autora, cuja dignidade e liberdade foram tolhidas pela impossibilidade de gerar prole, além da violação à sua integridade física, mental e psicológica, por ter útero e ovário direito saudáveis extraídos de forma desnecessária; por ter que se submeter a tratamento de reposição hormonal de maneira precoce; pela necessidade de realização de outra cirurgia para a "correção" da anterior, mediante a retirada do ovário maculado e que era o intento da primeira cirurgia a que se submeteu na FHAJ. 4. Recurso conhecido e provido.

(STJ - 1ª Câmara Cível de Manaus, APELAÇÃO CÍVEL. Processo Nº 0636122-84.2014.8.04.0001, Relator Desembargador Paulo César Caminha e Lima, julgado e publicado em 09 de junho de 2021)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL POR ATOS DE MÉDICO. PACIENTE SUBMETIDO À PIELOLITOTOMIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ENTIDADE HOSPITALAR REJEITADA. POSTERIOR SURGIMENTO DE HERNIA INCISIONAL. LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA A AUSÊNCIA DE ERRO MÉDICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CABIMENTO. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ADEQUADO AO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. HERNIA INCISIONAL. POSSÍVEL EFEITO COLATERAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO EXPERIMENTADO E O SERVIÇO PRESTADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. HONORÁRIOS MAJORADOS. 1. A legitimidade passiva é verificada na pertinência subjetiva da demanda, na perspectiva da sujeição da parte requerida à pretensão deduzida pelo requerente. Ou seja, a legitimidade deve ser aferida em status assertionis, consoante os fatos e fundamentos jurídicos imputados ao requerido na petição inicial, sem exame acurado das provas, senão apenas nos elementos indiciários nela expressados. 2. Saliente-se que havendo relação de emprego ou preposição entre o médico e o hospital não é possível se afastar eventual responsabilidade solidária em caso de comprovação suficiente do erro médico indicado na petição inicial, já que a referida responsabilidade apenas poderia ser afastada se comprovado, inequivocamente, que o médico não possuía qualquer vínculo com o hospital no qual foi realizado o procedimento cirúrgico, o que não se verifica, cabalmente, na presente situação, até porque os documentos referentes ao

pagamento do procedimento cirúrgico foram expedidos no nome da entidade hospitalar apelada (ID 23977080). Assim, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva. 3. No caso em análise, o paciente foi submetido à pielolitotomia, que consiste na abertura da pelve para retirada de cálculos renais. Alega o apelante que logo após o procedimento cirúrgico houve o aparecimento de hérnia incisional e que tal fato não lhe foi comunicado pelo médico cirurgião. Todavia, o il. Perito foi enfático ao salientar a inexistência de erro médico, tendo indicado que as hernias incisionais constituem intercorrência comum nas cirurgias abdominais, salientando que o procedimento empregado foi compatível com o quadro clínico do paciente, pois "pela descrição da cirurgia no prontuário do paciente, não parece um erro ou descuido médico durante o procedimento. Em casos de cirurgia na região observada, por se tratar de tecidos mais frágeis, é possível ocorrer o rompimento da sutura, inclusive algumas horas após a cirurgia" (ID 2397566). 4. Ainda, no que concerne à violação ao dever de informação, constata-se, ao ID23977521, que o paciente assinou o termo de consentimento informado, por meio do qual indicou ter recebido todos os esclarecimentos necessários sobre o seu quadro clínico. Além do mais, embora a parte recorrente alegue que a hernia incisional já era perceptível logo após o procedimento cirúrgico, o que se observa do acervo probatório é que apenas foi constatada na consulta de retorno (ID 239777104). Além disso, há, no prontuário médico, informação segundo a qual após o procedimento cirúrgico o paciente prosseguia bem (ID 23977521). 5. Assim, evidencia-se a ausência de nexo causal entre o dano experimentado, o surgimento da hernia

incisional, e o serviço médico prestado, tratando-se de intercorrência pós-operatória possível nas pielolotomias, de modo que não se afigura presente violação aos direitos da personalidade do apelante em decorrência da cirurgia realizado na entidade hospitalar. 6. Recurso conhecido e desprovido. Honorários majorados.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. CIRURGIA ORTOPÉDICA INEXISTÊNCIA DE ERRO MÉDICO OU VÍCIO DO PRODUTO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. I. De acordo com a inteligência do artigo 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade civil médica é de natureza subjetiva e por isso pressupõe a comprovação de todos os requisitos que os artigos 186 e 927 do Código Civil estabelecem para o dever de indenizar: conduta dolosa ou culposa, dano e relação de causalidade. II. Se a prova pericial atesta que o colapso do material empregado na cirurgia

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. CDC. ERRO MÉDICO. PROVA PERICIAL PRODUZIDA EM JUÍZO. CULPA POR NEGLIGÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. HERNIORRAFIA INGUINAL. COMPLICAÇÃO POS OPERATÓRIA. NÃO DIAGNOSTICADA. AUSÊNCIA DE EXAMES DE IMAGENS. COMPROMETIMENTO DA SAÚDE DO PACIENTE. TRANSFERÊNCIA IRREGULAR. CIRURGIA EXPLORATÓRIA DE URGÊNCIA. COLOSTOMIA. UTI. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MATERIAL E MORAL. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DA RAZOABILIDADE E DA dano, enseja o reconhecimento de responsabilidade civil dos réus a ensejar a reparação. 4. Impõe-se o dever de indenizar os danos materiais, diante da juntada dos documentos aos autos que comprovam as despesas suportadas pelo autor em decorrência do ato ilícito. 5. Não há como reconhecer a realização do serviço contratado, quando em razão da falha ocorrida, resulta sequela mais grave para o autor, devendo-se aplicar o art. 20 do CDC para determinar a devolução do valor pago pelos serviços. 6. Majora-se a verba indenizatória ajustando-a aos parâmetros de proporcionalidade e

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PRETENSO ERRO MÉDICO OCORRIDO DURANTE A REALIZAÇÃO DE ABDOMINOPLASTIA PELO MÉDICO DEMANDADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CORRÉU HOSPITAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE SOMENTE DO HOSPITAL E DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

apelação cível (hospital réu). alegação de ausência denexo causal entre as queimaduras nos glúteos da autora e a cirurgia realizada nas dependências do hospital. descabimento. responsabilidade do hospital que é objetiva pelos serviços prestados. prova pericial que indica que as queimaduras decorreram do contato da paciente com a mesa cirúrgica, sendo a autora atingida por corrente elétrica. ônus da prova invertido. ausência de indícios que demonstrem, minimamente, qualquer justificativa para a ocorrência do evento danoso. alegações de que as lesões decorreram de tabagismo ou de uso de antidepressivo que não foram comprovadas. danos morais. ocorrência. autora que suportou fortes dores em virtude das queimaduras de segundo grau em seus glúteos. quantum indenizatório dos danos morais fixado em r\$ 30.000,00 (trinta mil reais). pleito de redução. recuperação plena da paciente com cicatriz quase

(TJDFT - Acórdão 1346506, 07077142220198070005, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 9/6/2021, publicado no DJE: 24/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

ortopédica, determinante da realização de nova intervenção cirúrgica, proveio da falta de regeneração óssea da paciente, não há como responsabilizar civilmente o médico, o hospital ou o fabricante. III. Recurso conhecido e desprovido.

(TJDFT - Acórdão 1347645, 00285526020158070007, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 17/6/2021, publicado no DJE: 23/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Não se evidencia prejuízo processual a qualquer das partes, a ausência da qualificação das partes litigantes quando da interposição do recurso de apelação, uma vez que essas já se encontram qualificadas nos autos. Preliminar de inadmissibilidade recursal rejeitada. 2. Nos termos do § 4º, do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do médico deve ser apurada mediante a verificação da culpa, enquanto o Hospital deve responder solidariamente pelos erros cometidos pelo profissional dentro do estabelecimento hospitalar. Dessa forma, verifica-se a legitimidade do hospital para figurar como réu na demanda. 3. Nos moldes do Código e Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, a existência de conduta culposa por parte dos réus, do nexocausal e do razoabilidade, porque além dos diversos transtornos e aborrecimentos advindos do evento danoso, houve risco à vida do paciente e, resultou como sequela uma hérnia incisional grave, impactando diretamente em sua qualidade de vida. 7. Preliminares rejeitadas. Recurso dos réus desprovido. Recurso do autor provido.

(TJDFT - Acórdão 1344772, 07085676220188070006, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 2/6/2021, publicado no DJE: 14/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

imperceptível. redução para r\$ 20.000,00 (vinte mil reais). precedentes desta câmara. correção monetária que passa a incidir a partir deste julgamento. precedentes do stj. distribuição da sucumbência mantida. recurso conhecido e parcialmente provido.

recurso adesivo (autora). pleito que visa unicamente o reconhecimento de danos estéticos. sentença que não foi objeto de recurso quanto ao capítulo que afastou a responsabilidade do médico. danos estéticos inexistentes no presente caso. lesões que foram recuperadas, conforme laudo pericial. sentença mantida neste ponto. majoração dos honorários do advogado do hospital pela atuação recursal. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(TJPR - 8ª C. Cível - 0021106-53.2017.8.16.0017 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO ANTONIASSI J. 28.06.2021, Dje: 28/06/2021)